

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1006/2020

Aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia de covid-19.



CD/20988.90307-00

EMENDA Nº

O art. 1º da Medida Provisória 1006/2020, passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 1º Até 31 de dezembro de 2020, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, será de quarenta por cento” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é aumentar a margem consignável para aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia de covid-19, sem, contudo, limitar a liberdade econômica da população de utilizar os valores à sua disposição como bem lhes aprouver.

Obrigar que 5% da margem consignável seja necessariamente destinado à amortização de despesas com cartão de crédito ou para saque por meio de cartão de crédito é interferência indevida na liberdade individual e, portanto, deve ser rechaçada.

Por isso, clamo aos pares que aprovem esta emenda.

Sala das Sessões,

Deputado LÉO MORAES
Podemos/RO